

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA DO GLÓRIA

CBC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 894/95

"Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e dá outras providências.

Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG., no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propõem e a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

CAPITULO I

Dos Objetivos.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da polícia de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA DO GLÓRIA

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

Da Estrutura e do Funcionamento.

Seção I

Da Composição.

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a)01 - Representante do Deptº Municipal de Saúde.
- b)01 - Representante do Deptº Municipal de Educação.
- c)01 - Representante do Deptº Municipal de Fazenda.
- d)01 - Representante do Deptº Municipal de Infra-Estrutura.
- e)01 - Representante do Deptº Municipal de Desenv. Economico.

II - REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA AREA:

- a)01 - Representante de entidades de instituições á infancia e adolescência
- b)01 - Representante das Escolas Estaduais.
- C)01 - Representante de albergues, asilos ou creches.

III- REPRESENTANTE(S) DOS PROFISSIONAIS DA AREA:

- a)01 - Representante dos médicos;
- b)01 - Representante dos enfermeiros;
- c)01 - Representante dos Assist. sociais;

IV - DOS USUARIOS:

- a)01 - Representante dos comerciantes;
- b)01 - Representante das industrias;
- c)01 - Representante do sindicato patronal;
- d)01 - Representante das associações da criança e adolescentes.

§ 1º- A cada titular do CMAS terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não inferior à metade do total de membros do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quando às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento.

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obdecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Departamento Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de sua funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC: 18.241.778/0001 - 58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro

CEP:37.920-000-São João Batista do Glória/MG

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO UNICO: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

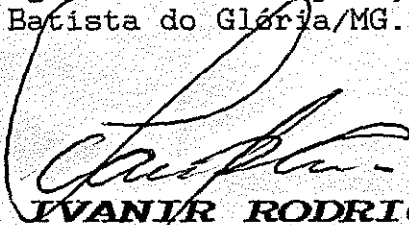
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 11º - A Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Departamento Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de RS 500,00(Quinhentos Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG., 28 de Dezembro de 1995.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal


JEAN MARTINS
Diretor do Deptº de
Administração.